



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Número 1.455

Macapá, 5a.-feira, 30 de dezembro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nota do Gabinete do Governo

AVISO AO PÚBLICO

1 — De ordem do Senhor Governador, avisa-se ao público e especialmente aos beneficiários de títulos de cessão de terras que, considerando-se que nesse título, no seu item 2º, está claramente expresso:

«Dentro de 90 dias, após a expedição do termo, dar início ao aproveitamento do imóvel, de conformidade com o art. 126 do Decreto-Lei nº 9760 de 5/9/46».

Que, findo esse prazo, não poderão mais as Prefeituras conceder «alvará» de construção, por contrariar cláusula contratual.

Nessas condições, os termos se tornarão caducos, devendo as Prefeituras devolvê-los ao Gabinete do Governador, para a **anulação** respectiva e **disponibilidade** da área a que se refere, como consta da cláusula 3ª constante do referido termo.

2 — Casos excepcionais poderão ser submetidos à apreciação do Governador, não podendo, porém, de forma alguma, transformar-se em rotina o encaminhamento, via DTC, de processos que se referem à prorrogação de prazo para expedição do alvará.

3 — Caberá a Prefeitura, por sua vez, como responsável da expedição de alvarás que possibilitam o aproveitamento do bem público, dentro do que consta da Lei, manter severa vigilância, visando à aplicação integral dos dispositivos que regem a matéria, evitando a burla e os processos clandestinos de apropriação indebita de bens da União, inclusive através do hábito do «fato consumado».

Macapá, 27 de dezembro de 1971.

André Luiz Rangel Gomes da Silva
Chefe do Gabinete

Divisão de Produção

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO Nº 03/71-D.P.

Termo de Empreitada global que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Empreiteira Empresa Tupi Limitada, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:- O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado Contratante representado pelo Engenheiro-Agrônomo Abemor Coutinho, respondendo pelo expediente da Diretoria da Divisão de Produção e a empreiteira Empresa Tupi Limitada, representada neste ato pelo sócio Antônio Leal Cardoso, daqui por diante denominada simplesmente Contratada.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e um (1971), no edifício-sede da Divisão de Produção do Governo do Território Federal do Amapá.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de Contrato foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que julgou as propostas apresentadas em obediência à Carta-Convite nº 02/71-D.P., de 01-12-71

III — Objeto, Localização e Forma de Execução

1. Objeto e Localização:- A Contratada se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os trabalhos de broca, derruba e desbaste (cortar em pedaços o mato) numa área de mata, medindo vinte e cinco (25) hectares de terras em solo de várzea, situadas na fazenda Modelo do Aporema, no município de Amapá, destinadas à formação de pastagem natural para os animais bubalinos do plantel do Governo amapaense, existentes naquela localidade.

2. Forma e Execução dos Serviços:- A Contratada se obriga a executar os serviços na forma deste Contrato, obedecendo integral e rigidamente as descrições contidas na Carta-Convite n.º 02/71-D.P., de 01-12-71.

3. Mão-de-Obra:- A Contratada poderá, a qualquer momento, prestar quaisquer esclarecimentos ao contratante, com relação ao andamento dos serviços.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço:- O Contratante pagará à contratada pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondente aos trabalhos em aprêço (25 hectares de mata a razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros cada hectare).

2. Forma de Pagamento:- O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, logo após o término do serviço e depois de rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Produção.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, re-salvados, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

3. Dotação:— As despesas decorrentes com o presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Experimentação, Estudos e Pesquisas Tecnológicas — Código Geral: 59.09.02. 05.1.005 — Código Local: A.P. — 02.05.1.08 — Elemento 3132 Outros Serviços de Terceiros — Exercício de 1971.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Produção.

2. Prazo:— O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de vinte e cinco (25) dias, contados a partir da data da expedição da 1a. Ordem para o início dos serviços.

3. Multa:— A Contratada ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 14,97 por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:— O contratante fiscalizará a contratada através da Divisão de Produção que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, com a finalidade de fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Produção aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas na Carta-Convite n.º 02/71-DP, de 01 de dezembro de 1971.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:— O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, e a critério do Contratante, caberá a rescisão do Contrato independente de interpelação Judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1.º desta cláusula, a contratada caberá receber unicamente

te os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elegese o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal de Amapá.

Eu, Zulair da Cruz Pimentel, Oficial de Administração, nível 12-A, lotada na Divisão de Produção, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual forma e mesmo teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 14 de dezembro de 1971.

Engº Agrº Abemor Coutinho
Resp. p/exp. da D.P.
Contratante

pela Empresa Tupi Limitada
Antônio Leal Cardoso — Sócio
Contratada

Francisco Cicero da Silva
Testemunha

Clodóvio S. Guimarães
Testemunha

Zulair da Cruz Pimentel
Of. Administração, 12-A

Divisão de Produção

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autenticada

Ata da reunião para licitação de preços, destinadas à execução de serviços para a Administração territorial, de acordo com os termos da carta-convite nº 02/71-DP, de 1-12-71.

Às nove (9:00) horas do dia seis (6) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sala de reuniões da Divisão de Produção, sita a Avenida Mendonça Furtado n.º 53 nesta cidade de

Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante a comissão incumbida do recebimento e julgamento das propostas destinadas à execução de serviços, compostas dos engenheiros Agrônomos Abemor Coutinho, Joaquim Matias da Rocha e senhores Natan Carvalho, Técnico Rural, nível 13-B e Chefe da Seção de Fomento da Produção Vegetal, símbolo 3-F, e Casimiro Campos Fernandes, Oficial de Administração, nível 12-A e Chefe da Seção de Coordenação, símbolo 6-F, respectivamente, presidente e membros, compareceram os senhores José Osana Siqueira, Matias Pires e Empresa Tupi Ltda, a fim de tomarem parte da licitação para a realização dos trabalhos de broca, derruba e desbaste (cortar em pedaços o mato), em vinte e cinco (25) hectares de terras de mata, situadas na Fazenda Modelo do Aporema, no município de Amapá, destinada a formação de pastagem natural para os animais bubalinos do plantel do Governo amapaense, ali existente, e de conformidade com os termos da carta-convite n.º 02/71-DP, de 1-12-71.

Inicialmente, o senhor presidente deu início aos trabalhos de abertura das propostas apresentadas pelos empreiteiros concorrentes, tendo antes verificado que a firma T. S. Mélo — Construtora Imobiliária Ltda., apesar de ter enviado no tempo devido, proposta para concorrer a licitação, não se fez presente e nem enviou representante para este ato, tendo sido acordado entre a comissão e participantes, que se essa empresa fôsse vencedora da licitação, seria válida sua proposta, embora não estivesse participando pessoalmente da abertura das cartas.

Abertas e lidas as cartas-propostas, apresentaram os seguintes resultados:

Nomes dos Concorrentes	Preço por hect. Cr\$	Prazo da Entrega
José Osana Siqueira	340,00	45 dias
T.S. Const. Imobiliária Ltda.	350,00	30 dias
Empresa Tupi Limitada	300,00	25 dias
Matias Pires	280,00	não apresentou

Postas em julgamento, a comissão considerou prejudicada a proposta formulada pela firma Matias Pires, a qual, embora tenha apresentado preço de Cr\$ 280,00 por hectares, não incluiu na sua proposição o prazo de entrega dos serviços, uma das condições essenciais para decisão e avaliação da licitação, dando como vencedora da presente concorrência, a firma Empresa Tupi Limitada, que apresentou a proposta mais vantajosa e de interesse para o Ano-Agrícola de 1971-1972 em virtude de tratar-se de área de várzea sujeita a invasão de água das marés, a partir do início de janeiro próximo vindouro, quando o terreno já deverá estar pronto para receber plantio.

A proposta considerada vantajosa será submetida à superior apreciação do Excelentíssimo Senhor General Governador do Território, para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da comissão mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai datada e assinada pelos membros da comissão e pelos concorrentes que assistiram a reunião.

Sala de reuniões da Divisão de Produção, em Macapá, 6 de dezembro de 1971.

ass) Abemor Coutinho — presidente

Joaquim Matias da Rocha — membro

Natan Carvalho — Membro
Casimiro Campos Fernandes — membro
Antônio Leal Cardoso
p/Empresa Tupi Ltda. — Concorrente
José Osana Siqueira — Concorrente
Matias Pires — Concorrente

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se;
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CÓPIA AUTÊNTICA da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 32/71-DO.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado nº 63, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores Joaquim de Vilhena Netto, José Airtton de Almeida e José Aleixo da Silva Lima, Presidente e Membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores engenheiros João Victor Moura de Arruda, representando a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., Alirio Marques de Souza Rodrigues, pela firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, Lindoval Fonsêca Peres, pela firma Construtora Marco Zero Ltda, José Policarpo de Miranda, Procurador da Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda. e Hercílio da Luz Mescouto, assistindo aos trabalhos, a fim de participarem da licitação para as obras de complementação da altura do muro e assentamento de gradil; construção de aproximadamente 875 m2 de calçada tipo passeio, no prédio do Instituto de Educação do Território do Amapá. Precisamente, às dezesseis horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, recebendo-se as propostas dos interessados, as quais têm como resultado:

F I R M A S	Propostas	Prazo
J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda.	49.095,00	75 dias
A. Rodrigues, Eng. e Comércio	28.000,00	75 dias
Construtora Marco Zero Ltda.	38.804,50	90 dias
Construtora e Imobiliário Fonsêca Ltda.	43.575,00	60 dias
Construtora Mercúrio Ltda.	35.292,50	40 dias

De acordo como se verifica a melhor proposta apresentada foi a da firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, a qual será submetida à superior apreciação do Exmo. Sr. Governador. Representando a firma Construtora Mercúrio Ltda, fez-se presente a senhorita Edna Homobono Santa Brigida, que por um lapso deixou de ser mencionada anteriormente. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 20 de dezembro de 1971.

aa) Joaquim de Vilhena Netto/José Airtton de Almeida/José Aleixo da Silva Lima/João Victor Moura de Arruda/Alirio Marques de Souza Rodrigues/Lindoval Fonsêca Peres/José Policarpo de Miranda/Hercílio da Luz Mescouto/Edna Homobono Santa Brigida/Délcio Ramos Duarte.

Divisão de Obras

Contrato nº 25 /FPETM-71-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Térmo Aditivo ao contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Raimundo Alves da Costa, s/n, nesta cidade, representado pelo seu Procurador, sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, em despacho exarado na cópia autêntica da ata da licitação de origem, capeada pelo processo nº 309/71.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução.

1. Objeto e Localização:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção da Casa de Caldeira do Matadouro Modelo de Macapá, neste Município, de acordo com as especificações técnicas da Divisão de Obras e a proposta apresentada pela firma.

2. Forma de Execução:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada, bem como habilitados para quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 36.720,00 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros).

2. Forma de Pagamento:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação:— As despesas decorrentes serão custeadas pelas dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios — projeto AP. 06.04.1.10. — construção e equipamento do Matadouro Modelo, 4.1.1.0. — obras públicas, exercício de 1971.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de sessenta (60) dias corridos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos mesmos.

3. Multa — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 36,72, por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da res-

ponsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do contrato

1. Rescisão — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a Empreiteira:

a) — não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 16 de dezembro de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras.

José Policarpo de Miranda

Empreiteiro

Alirio Marques de Souza Rodrigues

Testemunha

Ilegível

Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte

Coordenador

Divisão de Obras

Contrato nº 9/MEC-71-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado por seu engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido na cidade de São Paulo-SP, à Rua Bráulio Gomes, nº 107, conjunto 42, com representação em Macapá, à Av. Cap. Pedro Baíão, nº 1.145, representado por seu bastante procurador engenheiro Valdroaldo de Souza Borges, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a Nota do Gabinete do Governador relativo ao assunto, datada de 8 de agosto de 1971.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de construção do Ginásio Voltado para o Trabalho, denominado «Tiradentes», nesta capital, assim especificado:

a) Pintura geral; b) Esquadrias e Vidros; c) Instalações elétricas.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e

pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, pagamentos e dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a quantia de Cr\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, cujo valor dos boletins seja igual ou superior a 10% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério de Educação e Cultura — DEC, Proj. 09.04.2.159, 3.1.3.2, do corrente exercício.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O Prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato é de sessenta (60) dias corridos, contados a partir da 1ª ordem para o início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 260,00 por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 24 de dezembro de 1971.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Valdroaldo de Souza Borges
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Contrato nº 10/MEC-71-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de contrato de empreitada global entre o governo do Território Federal do Amapá, e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma SANESUL, Construtora Saneamento do Sul Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido na cidade de São Paulo-SP, à Rua Bráulio Gomes, 107, conjunto 42, com representação em Macapá, à Av. Cap. Pedro Bação, nº 1.145, representado por seu bastante procurador engenheiro Valdroaldo de Souza Borges, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

3. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador, tendo em vista a nota do Gabinete do Governador relativo ao assunto, datado de 8 de agosto de 1971.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de construção do Ginásio Voltado para o Trabalho, denominado «Tiradentes», nesta capital, assim especificado:

a) Instalações hidro-sanitárias e pluviais; b) instalações telefônicas; c) muros, gradis e portões; d) calçadas; e) lousas.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a quantia de Cr\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, cujo valor dos boletins seja igual ou superior a 10% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com o presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério de Educação e Cultura — D.E.N., Proj. 55.02.09.1.912, do corrente exercício.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato é de sessenta (60) dias corridos, contados a partir da 1ª ordem para início dos serviços.

3. Multa: — A empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 140,00 por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e

por mim.

Macapá, 24 de dezembro de 1971

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Valdroaldo de Souza Borges
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

M.I. — Governo do Território Federal do Amapá

SAG — Seção do Material

Setor de Compras e Concorrências

A P R O V O :

Publique-se
Em 30.11.1971

Gen. Ivanhoé G. Martins
Governador

COTAÇÃO DE PREÇOS

Publique-se para conhecimento e efeitos legais, o resultado da Tomada de Preços n.º 08/71-SCC, cuja apuração foi procedida pela Comissão Permanente de Licitações do GTFA, no dia 25.11.1971, às 16,30 horas, conforme Ata n.º 45, lavrada no livro próprio da Comissão de Seção do Material do SAG, como se segue:

ITEM	ARTIGO LICITADO	LICITANTE	PREÇO	P. Entrega
a)	Unidade estacionária para abreugrafia de 70mm., constante de unidade RTT com fototimer e unidade de segurança incorporada estativa elevatória (lifstand) câmara ODELGA SL.1, para filmes em rolos de 70mm., c/grade antidifusora e foto pick-up;			
b)	Chassis manual para 40 exp. de 70mm para filmes em rolos de 3 mts;			
c)	Unidade de processamento de filmes de RX de 70mm HENSEN;			
d)	Negatoscópio para filmes de 70mm, PENTASCOPE.	SIEMENS/A — (Material alemão)	Equip. Cr\$ 96.897,92 Montag. « 13.080,99 Frete e Seguro 7.199,45 Total Cr\$ 117.178,36	150 d.
		José Soares S/A	Não atendeu o item 3.04 do Edital	
		Martin Georg Seligmann	Ofereceu o equipamento diferente do solicitado.	
		COSIMEX, Com. Exportação. (Material «PI-CKER» alemão)	Cr\$ 240.000,00	120 d.

Macapá, AP — 30 de novembro de 1971.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Presidente

Prefeitura Municipal de Oiapoque

Aprova:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Plano de Aplicação

Taxa Rodoviária Única

Rodovia: — BR-156/Base Aérea/Base Aérea/Santo Antonio
Serviço: — Revestimento do leito estradal
Dotação: — Taxa Rodoviária destinada à Prefeitura Municipal de Oiapoque
Valor: — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Item	S E R V I Ç O	Unidad.	Quantidad.	P. Unit.	TOTAL
1	Revestimento em picarra da estrada BR-156/ Base Aérea	Km	3,8	950,00	4.000,00
2	Revestimento em picarra da estrada Ba- se Aérea/Santo Antonio	Km	2,8	1.071,40	3.000,00
Soma Total					Cr\$ 7.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Oiapoque, 10 de dezembro de 1971.

pp. Francisco Guilherme Pimenta
Prefeito

Térmo de Convênio nº 78/70

Aditivo nº 1 ao Térmo de Convênio nº 78/70 celebrado ao 1º (Primeiro) dia do mês de outubro de 1970, que entre si celebram o Governador do Território Federal do Amapá e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento com a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, com a finalidade de estabelecer condições para a implantação da primeira etapa das obras prioritárias no campo do saneamento básico e geral, nas cidades de Macapá, Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene, todas no Território Federal do Amapá.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Território Federal do Amapá, representado pelo Exmo. Snr. Governador, General Ivanhoé Gonçalves Martins, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, representado pelo seu Diretor-Geral, Engº Carlos Krebs Filho e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, representada pelo seu Superintendente, General Ernesto Bandeira Coelho, doravante denominados, neste instrumento, respectivamente, Território, DNOS e Superintendência, firmam o presente Aditivo nº 1 de acordo com a Cláusula Sexta do Térmo de Convênio nº 78/70 celebrado ao 1º dia do mês de outubro de 1970, visando a implantação da primeira etapa das obras prioritárias no campo de Saneamento Básico e Geral na cidade de Macapá e elaboração dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários das cidades de Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene, todas no Território Federal do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O DNOS se compromete a implantar a primeira etapa das obras prioritárias no campo de Saneamento Básico e Geral na cidade de Macapá e a promover a elaboração dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários das cidades de Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene, todas no Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda — A implantação das obras e a elaboração dos projetos objeto do presente Aditivo, obedecerão a projetos, especificações, normas e planos de aplicação submetidos à apreciação do Território, para sua aprovação posterior e definitiva pelo DNOS.

Cláusula Terceira — As obras mencionadas na Cláusula 1ª constam de:

1 — Cidade de Macapá

1.1 — Abastecimento de Água

1.1.1 — Ampliação da rede de distribuição visando o atendimento de novas áreas de expansão.

1.1.2 — Construção do Reservatório Elevado da zona

2, com 1.500 m³ de capacidade.

1.1.3 — Construção de 2 células do Reservatório Enterrado de distribuição com 3.000 m³ de capacidade.

1.1.4 — Urbanização da área da Estação de Tratamento, incluindo a construção de duas casas para operadores da ETA.

1.2 — Esgotos Sanitários

1.2.1 — Aquisição e assentamento de parte da rede coletora, inclusive poços de visita.

1.2.2 — Execução das elevatórias nºs. 1, 2 e 3, incluindo a aquisição e instalação dos respectivos equipamentos.

1.2.3 — Aquisição e assentamento dos emissários de recalque.

1.2.4 — Construção da lagoa de estabilização.

1.3 — Defesa contra erosão e inundação

1.3.1 — Drenagem pluvial de parte da bacia do canal Fortaleza, incluindo limpeza e colocação de comportas automáticas nos lançamentos principais.

1.3.2 — Projeto de defesa contra erosão e inundação para a bacia Igarapé das Mulheres.

1.3.3 — Dragagem do Igarapé das Mulheres, incluindo atêrros, bueiros e desapropriações.

1.3.4 — Construção de parte da Doca do Igarapé das Mulheres, inclusive revestimento parcial do Igarapé.

2 — Cidade de Amapá

2.1 — Abastecimento de Água

2.1.1 — Elaboração do projeto, incluindo levantamento topográfico semi-cadastral.

2.2 — Esgotos Sanitários

2.2.1 — Elaboração do projeto.

3 — Cidade de Mazagão

3.1 — Abastecimento de Água

3.1.1 — Elaboração do projeto, incluindo levantamento topográfico semi-cadastral.

3.2 — Esgotos Sanitários

3.2.1 — Elaboração do projeto.

4 — Cidade de Oiapoque

4.1 — Abastecimento de Água

4.1.1 — Elaboração do projeto, incluindo levantamento topográfico semi-cadastral.

4.2 — Esgotos Sanitários

4.2.1 — Elaboração do projeto.

5 — Cidade de Calçoene

5.1 — Abastecimento de Água

5.1.1 — Elaboração do projeto, incluindo levantamento topográfico semi-cadastral.

5.2 — Esgotos Sanitários

5.2.1 — Elaboração do projeto.

Cláusula Quarta — As programações específicas referentes às cidade de Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene, bem como as prioridades de execução, serão apresentadas pelo DNOS após a conclusão dos seus respectivos projetos ficando a implantação dos serviços condicionada a novo aditivo ao Convênio Primitivo.

Cláusula Quinta — O custo estimado para a realização dos serviços e obras do presente Convênio é de Cr\$... 21.376.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros), conforme a seguinte discriminação:

1 — Cidade de Macapá	Cr\$ 21.036.000,00
2 — Cidade de Amapá	Cr\$ 85.000,00
3 — Cidade de Mazagão	Cr\$ 85.000,00
4 — Cidade de Oiapoque	Cr\$ 85.000,00
5 — Cidade de Calçoene	Cr\$ 85.000,00

Cláusula sexta — O atendimento das despesas decorrentes das obras e serviços mencionados na cláusula terceira será feita pelo Território através do seguinte esquema financeiro de desembolsos:

- 1 — Exercício de 1971.
 - * 1.1 — Cidade de Macapá.
 - 1.1.1 — Abastecimento de Água (em realização pelo Território) Cr\$ 400.000,00.
 - 2 — Exercício de 1972.
 - 2.1 — Cidade de Macapá.
 - 2.1.1 — Abastecimento de Água — Cr\$ 3.200.000,00
 - 2.1.2 — Esgotos Sanitários — Cr\$ 1.400.000,00
 - 2.1.3 — Defesa contra erosão e inundação — Cr\$... 2.400.000,00.
 - 2.2 — Cidade de Amapá.
 - 2.2.1 — Abastecimento de Água — Cr\$ 50.000,00.
 - 2.2.2 — Esgotos Sanitários — Cr\$ 35.000,00
 - 2.3 — Cidade de Mazagão.
 - 2.3.1 — Abastecimento de Água — Cr\$ 50.000,00.
 - 2.3.2 — Esgotos Sanitários — Cr\$ 35.000,00.
 - 2.4 — Cidade de Oiapoque.
 - 2.4.1 — Abastecimento de Água — Cr\$ 50.000,00.
 - 2.4.2 — Esgotos Sanitários — Cr\$ 35.000,00.
 - 2.5 — Cidade de Calçoene.
 - 2.5.1 — Abastecimento de Água — Cr\$ 50.000,00.
 - 2.5.2 — Esgotos Sanitários — Cr\$ 35.000,00.
 - 3 — Exercício de 1973, e a regular, posteriormente, em novos termos aditivos.
 - 3.1 — Cidade de Macapá.
 - 3.1.1 — Abastecimento de Água — Cr\$ 2.136.000,00
 - 3.1.2 — Esgotos Sanitários — Cr\$ 2.000.000,00
 - 3.1.3 — Defesa contra erosão e inundação — Cr\$... 4.400.000,00.
 - 4 — Exercício de 1974
 - 4.1 — Cidade de Macapá
 - 4.1.1 — Esgotos Sanitários Cr\$ 1.600.000,00
 - 4.1.2 — Defesa contra erosão e inundação Cr\$ 3.500.000,00

Cláusula Sétima — Caso os recursos previstos na Cláusula Sexta sejam insuficientes para a cobertura financeira das despesas decorrentes das obras e serviços objeto deste Aditivo, as diferenças entre os seus custos reais e os custos estimados serão completadas pelo Território.

Cláusula Oitava — Os trabalhos objetos do presente Termo Aditivo serão realizados mediante licitação pública pelo Território ou pelo DNOS no Território Federal do Amapá, devendo obedecer o que estabelece o Decreto-Lei nº 200, ficando estabelecido que do montante do item 1.1 o Território executará o constante dos itens 1.1.1. e 1.1.3, ficando os demais a cargo do DNOS, com exceção de duas (2) casas para operadores do ETA, que ficará, também, a cargo do Território. Fica também estabelecido que todos os planos referentes a esgotos sanitários e defesa contra erosão (itens 1.2 e 1.3) serão devidamente revistos, atualizando-os, para então, dentro dos recursos existentes, serem reprogramados e ajustados seus executores.

Cláusula Nona — O prazo de vigência do presente Aditivo é de quarenta (40) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado no caso de surgirem motivos de força maior, por solicitação do DNOS e com a concordância do Território.

Cláusula Décima — O DNOS compromete-se a prestar contas ao Território, anualmente, de todas as importâncias recebidas sem prejuízo da prestação de contas final de todas as importâncias desembolsadas e que será apresentada até sessenta (60) dias após o término dos serviços, devendo as prestações anuais e final serem acompanhadas de toda a documentação comprovadora das despesas efetuadas.

Cláusula Décima Primeira — Fica assegurado ao Território o direito de fiscalizar a qualquer tempo o andamento das obras e serviços do presente Aditivo.

Cláusula Décima Segunda — Toda e qualquer remoção de empecilhos, inclusive as desapropriações e indeniza-

ções serão de responsabilidade do Território, correndo, no entanto, as despesas por conta dos recursos previstos no presente Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira — Este Aditivo poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através termo aditivo ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de dispositivo legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Décima Quarta — O presente Aditivo somente terá validade após a aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS e pelo Órgão competente do Território e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e no Diário Oficial do Território, que deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o fóro de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste Aditivo.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima convenção, firmou-se o presente Aditivo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes, e pelas testemunhas presentes a este ato. Do presente Aditivo, serão extraídas as necessárias vias de igual teor devidamente autenticada para todos os fins.

Macapá, 25 de novembro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Gen. José Costa Cavalcanti
Testemunha Ministro

Engenheiro Carlos Krebs Filho
Diretor Geral do DNOS

Gen. Aníbal Gurgel do Amaral
Testemunha

General Ernesto Bandeira Coelho
Superintendente da SUDAM

Em branco
Testemunha

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 05965346/4, realizada no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da Sociedade, à Rua Padre Júlio Maria Lombaerd, número mil e novecentos, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, presentes os acionistas necessários à composição do «quorum» legal para a instalação da Assembléia, conforme se verifica das assinaturas lançadas no «Livro de Presença de Acionistas». Na forma do artigo vinte, número onze dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Coronel José Marcos Bezerra Cavalcanti, Diretor-Presidente da Empresa, que convidou para secretário o acionista senhor Francisco Bahia de Araújo e, em seguida, para compor a mesa, o General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território e acionista majoritário; o senhor José Antônio de Mattos, representante das Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS; contador Cláudio Roberto das Mercês Domingues, representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; comandante João de Oliveira Côrtes, Prefeito Municipal de Macapá e membro do Conselho Fiscal; senhor contador Guilherme Nunes Lamarão, da Inspeção Seccional do Ministério da Fazenda, representante da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais (CODECAN) e membro do Conselho Fiscal; senhor Leverriher Alencar de Oliveira, membro do Conselho Fiscal e Ten. Cel. Luiz Ribeiro de Almeida, Diretor-Administrativo da CEA. Na oportunidade fizeram entrega à mesa dos respectivos Ofícios credenciais, os senhores representantes da ELETROBRÁS e da SUDAM, a seguir transcrito: «ELETROBRÁS — Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Presidência. scge-611/71. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1971. Ilmo. Sr. Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti, DD. Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, Macapá-AP. Senhor Presidente: Comunicamos a V. Sa. que, nos termos do inciso XI do artigo 26 dos Estatutos, a Diretoria Executiva da ELETROBRÁS, em reunião de 8 de dezembro de 1971, indicou o Contador José Antônio de Mattos como representante desta Empresa na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Eletricidade de Amapá-CEA, convocada para o dia 17 do corren-

te, às 10:00 horas. Aproveitamos o ensejo para apresentarmos a expressão de nossa consideração e apreço. (a) Galdino Mendes Filho, Secretário-Geral. «Ministério do Interior. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. GS-O 2694: Belém-Pará. Em, 16 de dezembro de 1971. Senho Diretor Presidente: Em atendimento à solicitação constante do ofício 207/71 PRE, de 09 de dezembro do corrente ano, com o presente, tenho a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria, o senhor Cláudio Roberto das Mercês Domingues, contador deste Órgão que irá representar a SUDAM na Assembléia Geral Extraordinária, dessa Empresa. No ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração. (a) General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho, Superintendente. A Sua Senhoria o Sr. Cel. Sr. José Marcos Bezerra Cavalcanti DD. Diretor-Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá, Macapá-Amapá». Constituída, assim, a mesa, o senhor Presidente, após considerar o Governador do Território como presidente de honra da Assembléia, declarou a instalada e mandou que eu, secretário, procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Território de números 1433, 1434/35 e 1436/37, nos dias 22, 23/24 e 25/26 de novembro de 1971, respectivamente e no Jornal «Nôvo Amapá» de números 1628, 1629 e 1630, nos dias 27 nov. 04 e 11-dez-1971, respectivamente, do seguinte teor: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 17 de dezembro vindouro, às dez horas, na sede da Sociedade, na Rua Padre Júlio Maria Lombard, nº 1900, nesta cidade de Macapá, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) — aumento de capital; 2) — alteração dos estatutos. Macapá, 12 de novembro de 1971. Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti, Diretor-Presidente». Em seguida, por determinação da presidência, procedi à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: «Ofício número cento e oitenta e quatro barra setenta e um traço PRE-Macapá, doze de novembro de mil novecentos e setenta e um — Do Diretor Presidente da CEA aos senhores membros do Conselho Fiscal. Assunto: Proposta de aumento de capital (solicita parecer sobre) — Referência: Dec. Lei nº 2627, de 26-Set-1940, art. 108, 1.º — Servimo-nos do presente para submeter à apreciação dos srs. membros do Conselho Fiscal, e a seguinte proposta de aumento de capital, a ser autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 17 de dezembro vindouro. 2.º — Propõe a Diretoria da CEA o aumento do capital social, de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), realizado da seguinte forma: 1) — Convertendo-se em ações nominativas ordinárias: — Subscrição pelo Governo do Território Federal do Amapá: Royalties da exportação do manganês, para futura integralização — Cr\$ 3.518.423,00. 2) — Convertendo-se em ações nominativas preferenciais classe «B», com recursos oriundos de incentivos fiscais alocados pelo Conselho de Administração da ELETROBRÁS para investimento nas obras da Usina Hidrelétrica do Paradão, com subscrição pelas seguintes empresas: a) — Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS CGC 00.001.180 — 721.611,00 — Rua 2, Edifício da Petrobrás — 2º and. Brasília-DF; b) — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL CGC 00.073.957 — 273.288,00 — Rua 2. Edifício da Petrobrás 2º and. Brasília-DF; c) — Cia. Brasileira de Energia Elétrica-CBEE CGC 33.050.071 — 901.772,00 — Rua Visconde do Rio Branco, 429 — Niterói-RJ; d) — Cia. Fôrça e Luz do Paraná — CFLP — CGC 33.050.113 — 608.753,99 — Av. Visconde de Guarapuava, 2707 — Curitiba-PR; e) — Cia. Paranaense de Energia Elétrica — COPEL CGC 76.483.817 — 210.601,00 — Rua Voluntários da Pátria, 233 — 4º and-Curitiba-PR; f) — Cia. Paulista de Fôrça e Luz — CPFL CGC 33.050.196 — 2.109.773,00 — Rua Amaral Gurgel, 576 — São Paulo-SP; g) — Light — Serviços de Eletricidade S.A. CGC 60.444.437 — 11.655.779,00 — Rua Cel. Xavier de Toledo, 23 — São Paulo-SP. — Cr\$ 16.481.577,00. 3.º — A Diretoria da CEA propõe, por conseguinte e face ao acima exposto, que o capital social desta Sociedade seja aumentado em Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), passando, pois, de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com a subscrição de 3.518.423 ações nominativas ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, pelo Governo do Território Federal do Amapá; 16.481.577 ações nominativas preferenciais classe «B», intransferíveis e irredimíveis por cinco anos, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, inscritas pelas diferentes empresas relacionadas no item 2. 3.1 — Se for aprovada esta proposta, passará o art. 4.º dos Estatutos a ter a seguinte redação: «Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), representado por 56.441.085 ações nominativas

ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma; 6.013.1938 ações preferenciais classe «A», no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e 37.544.977 ações nominativas preferenciais classe «B», no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma». No ensejo, com os protestos de consideração e apreço, subscrevemos atenciosamente. (a) Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti, diretor-presidente-CEA». Ata da sessão do Conselho Fiscal realizada no dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e um. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, nos escritórios centrais da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) à Avenida Cora de Carvalho número hum mil e novecentos, às quinze horas deste dia, perante os membros do Conselho Fiscal, senhores João de Oliveira Côrtes, Capitão-de-Fragata da R. M. da Marinha de Guerra do Brasil. Leverriher Alencar de Oliveira, bancário, Guilherme Nunes Lamarão, contador do Ministério da Fazenda com exercício na Inspetoria Seccional de Finanças, Belém Pará. Aberta a sessão pelo presidente do Conselho, foi apresentado pela Diretoria da Companhia de eletricidade do Amapá, a proposta de aumento de capital como também a modificação do artigo quarto dos Estatutos da referida Companhia. Em tempo: Onde se lê, avenida Cora de Carvalho, leia-se, Padre Júlio Maria Lombard. Depois de esplanados cada um de «per si», pelo diretor presidente os mesmos passaram a ser apreciados pelos membros do Conselho, ficou consignada a seguinte redação: A Diretoria da Companhia de Eletricidade do Amapá propõe, por conseguinte e face ao acima exposto, que o capital social desta sociedade seja aumentado em vinte milhões de cruzeiros, passando, pois, de oitenta milhões de cruzeiros para cem milhões de cruzeiros, com a subscrição de três milhões quinhentos e dezoito mil quatrocentos e vinte três ações nominativas ordinárias, no valor de um cruzeiro cada uma, pelo Governo do Território Federal do Amapá, dezesséis milhões quatrocentos e oitenta e uma mil quinhentos e setenta e sete ações nominativas preferenciais classe «B», intransferíveis e irredimíveis por cinco anos, no valor de um cruzeiro cada uma, inscritas pelas diferentes empresas relacionadas no item dois e o artigo quarto da seguinte forma: O Capital Social é de cem milhões de cruzeiros, representado por cinquenta e seis milhões quatrocentos e quarenta e uma mil e oitenta e cinco ações nominativas ordinárias no valor de um cruzeiro cada uma; seis milhões treze mil novecentos e trinta e oito ações preferenciais classe «A», no valor nominal de um cruzeiro cada uma e trinta e sete milhões quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e sete ações nominativas preferenciais classe «B», no valor nominal de um cruzeiro cada uma. Tendo sido achado conforme, foi de parecer que a mesma consulta os interesses da Sociedade pelo que recomendam sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária. Macapá, dezoito de novembro de hum mil novecentos e setenta e um. (a) João de Oliveira Côrtes — Capitão-de-Fragata R. M. da Marinha de Guerra do Brasil. (a) Leverriher Alencar de Oliveira, Bancário. (a) Guilherme Nunes Lamarão — Contador do Ministério da Fazenda. Terminada a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, antes que se pronunciasse o plenário quanto à importante matéria nêles contida, o senhor Presidente deu a palavra ao Diretor Administrativo da Empresa, o qual esclareceu os senhores acionistas, não só quanto à efetivação da integralização das ações inscritas pelo Governo do Território na Assembléia Geral Extraordinária de primeiro de outubro próximo passado, através o recebimento da quota referente ao terceiro trimestre de «Royalties» sobre a exportação de manganês — e o que foi, em seguida, verificado pelos acionistas — mas também no que se referia ao preenchimento das exigências previstas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e sete, de três de setembro de hum mil novecentos e sessenta e sete, constante dos expedientes trocados por esta Empresa e a comissão de Defesa dos Capitais Nacionais (CODECAN), em que se destacam a justificativa encaminhada pela CEA e o Parecer favorável daquele importante órgão do Ministério da Fazenda, assim expresso, respectivamente: «ofício 201/71-PRE, de 24 de novembro de 1971. — Da Diretoria da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA. — Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Defesa de Capitais Nacionais — CODECAN. — Assunto: Convocação de Assembléia Geral Extraordinária (Participa e remete documentação). — Referências: a) — Dec. Lei nº 2627, de 26-Set-940 (Lei das Sociedades por Ações), artigos 89 e 108; b) — Estatutos da CEA, art. 20, nº II; c) — Dec. Lei nº 147, de 3-Fev-967, art. 43; d) — Dec. Lei nº 756, de 11-Ago-69. Anexos: 1) — Edital de Convocação (cópia); 2) — D.O. do GTF nº 1433, de 22/11/71; 3) — Proposta da Diretoria (cópia); 4) — Carta nº 44/SOBR/71, de 15-Out-71, da Superintendência da ELETROBRÁS (cópia); 5) — Of. nº pre-677/71, de 28-Out-71, do Presidente da ELETROBRÁS (cópia); 6) — Minuta

convênio ELETROBRÁS/Empresas concessionárias de serviços de energia elétrica investidora (cópia); 7 — ATA da sessão do Conselho Fiscal de 19.11.71. Em observância ao que estatuem os itens III e XI do art. 41, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, temos a honra de encaminhar à apreciação prévia dessa Douta Comissão o presente expediente sobre a Assembléia Geral Extraordinária que está sendo convocada por esta Empresa para às 10:00 horas do dia 17 de dezembro do corrente ano, para os fins de deliberação quanto: a) — aumento do Capital Social; b) — alteração do art. 4º dos Estatutos. 2. A convocação dessa Assembléia Geral Extraordinária prende-se a necessidade de absorver — tal como já tivemos a honra de, pessoalmente e em nome da Diretoria da CEA, expor perante essa ilustrada Comissão, em sua reunião de 27 de outubro p.f. — os recursos provenientes dos «Incentivos fiscais» liberados e por solicitação da Empresa Elétricas Brasileiras — ELETROBRÁS (ofício nº pre-677/71, de 28-out-71, anexo por cópia), a cujo encargo se encontram as obras da Hidrelétrica «Coaracy Nunes» (Paredão). 3. Para maior esclarecimento e à guisa da justificativa imposta pelo item II, do art. 43, do Decreto-Lei nº 147 que instituiu essa Egrégia Comissão, é de se ressaltar que a absorção desses «Incentivos fiscais», através de participação acionária, fundamenta-se não somente no espírito do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, mas também, e especificamente, no Decreto-Lei nº 756 de 11 de Agosto de 1969, que regula a aplicação de referidos recursos. 4. Por outro lado, em consonância com os elevados objetivos preconizados e defendidos pela CODECAN, além de o Dec. Lei nº 753, em seu art. 2º § 5º prever que «os investimentos decorrentes da utilização do benefício fiscal de que trata este artigo, terão a forma nominativa e não poderão ser transferidos durante o prazo de cinco (5) anos, contados da data da subscrição», existe um convênio entre a ELETROBRÁS e as empresas concessionárias de serviços de energia elétrica investidoras (minuta anexa), em que estas se obrigam «a ceder e transferir àquela, a título gratuito e em caráter irrevogável, os depósitos acima referidos, efetuados ou a efetuar», condicionada ao prazo estabelecido no supracitado § 5º, do art. 2º do Decreto-Lei 756. 5. Além dos documentos já mencionados, seguem anexos para compulsamento pelos nobres membros dessa Egrégia Comissão, um exemplar do Diário Oficial do GTFA nº 1.433, de 22-Nov-71, em que se encontra publicado o Edital de Convocação da AGE, bem assim a «Ata de Sessão do Conselho Fiscal» realizada no dia 19 de novembro p.p., nesta cidade de Macapá, na sede desta Empresa, em que está registrado o respectivo parecer quanto à proposta desta Diretoria. No ensejo, com a mais elevada consideração e distinguido apreço, subscrevemo-nos atenciosamente — (a) Luiz Ribeiro de Almeida — Diretor-Administrativo pela Diretoria. «Ministério da Fazenda — Processo número 80.680/71 — Resolução nº 47/71 — Interessado: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA. Assunto: Convocação de Assembléia Geral Extraordinária. A Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais, em sessão de hoje, presentes a maioria de seus membros, como consta da Ata respectiva, Resolve: a) aprovar o parecer do relator que se manifestou favoravelmente à proposta da diretoria da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA; b) submeter o processo à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. CODECAN, 10 de dezembro de 1971 (a) Cícero Araújo Souza — Procurador-Geral-Substituto (Presidente da CODECAN. (a) Hindemburgo Dias Cavalcanti — Relator». Em seguida, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao aumento de capital e a alteração do artigo quarto dos Estatutos Sociais da Empresa, foram submetidos à votação pelo Presidente ao Plenário da Assembléia; e como ninguém se manifestasse contrariamente, a matéria foi integral e unanimemente aprovada, tendo então, o Representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS e das demais empresas a seguir relacionadas, devida e legalmente munido dos instrumentos de Procuração que abaixo se transcreve, subscrito os valores respectivos constantes da carta número 47/SOBR/71, de quinze de outubro último, da Superintendência das Obras Usina «Coaracy Nunes» — Paredão e da Proposta da Diretoria, ora aprovada, cuja integralização será levada a efeito com a liberação por parte da SUDAM e BASA: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS CGC 00.001.180 — 721.611,00 — Rua 2, Edifício da Petrobrás — 2º and-Brasília — DF; Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETRO SUL — CGC 00.073.957 — 273.288,00 — Rua 2, Edifício da Petrobrás 2º and-Brasília — DF; Cia. Brasileira de Energia Elétrica-CBEE — CGC 33.050.071 — 901.772,00 — Rua Visconde do Rio Branco, 429 — Niterói-RJ; Cia. Fôrça e Luz do Paraná-CFLP — CGC 33.050.113 — 608.753,00 — Av. Visconde de Guarapuava, 2707 — Curitiba-PR; Cia. Paranaense de Energia Elétrica-COPEL — CGC 76.483.817 — 210.601,00; — Rua Voluntários da Pátria, 233 — 4º and-Curitiba-PR; Cia. Paulista de Fôrça e Luz — CPFL — CGC

33.050.196 — 2.109.773,00 — Rua Amaral Gurgel, 576 — São Paulo-SP; Light Serviços de Eletricidade S.A. — CGC 60.444.437 — 11.655.779,00 — Rua Cel. Xavier de Toledo, 23 — São Paulo-SP, tudo num total de dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros». ELETROBRÁS — Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Escritório Central: Av. Presidente Vargas, 642 — 10º andar — Caixa Postal 1639 — ZC-00-Rio de Janeiro-GB—, Brasil. PROCURAÇÃO. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, sociedade de economia mista, criada na forma da Lei nº 3.890-A de 25.04.61, com sede em Brasília-DF e escritório central nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, 642 — 10º andar inscrita no C.G.C. sob o nº 00001180, neste ato representado por seu Presidente e Diretor abaixo assinados na conformidade de seus Estatutos Sociais e na forma de Resolução de sua Diretoria Executiva, nomeia e constitui seu bastante procurador José Antônio de Mattos, brasileiro, casado, Técnico de Administração, residente na Rua Edmundo nº 242, C.I. do Ministério do Exército nº 221.672, com poderes para o fim de acompanhar junto à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, os projetos de interesses da Outorgante para efeito de investimento de recursos em conformidade com o Decreto-Lei nº 756 de 11 de agosto de 1969, relativamente aos depósitos de seu imposto de renda feitos no Banco da Amazônia S/A — BASA, no exercício de 1971, em cumprimento aos termos e para efeito da Portaria MME nº 2.139 de 15 de março de 1969, podendo representar perante a Assembléia Geral da Cia de Eletricidade do Amapá-CEA, assinando os respectivos boletins de subscrição de ações, receber cautelas e/ou documentos representativos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1971. (a) Mário Penna Bhering — Presidente. (a) Léo A. Penna — Diretor». ELETROBRÁS Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Escritório Central: Av. Presidente Vargas, 642 — 10º andar — Caixa Postal 1639 — ZC 00 — Rio de Janeiro-GB — Brasil. Substabelecimento. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS. Sociedade de economia mista, ainda na forma da Lei nº 3.890-A de 25.04.61, com sede em Brasília-DF, e escritório central nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, 642, 10º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 00001180, neste ato representada por seu Presidente e Diretor abaixo assinados, na conformidade de seus Estatutos Sociais e de acordo com Resolução de sua Diretoria Executiva, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa de José Antônio de Mattos, brasileiro, casado, Técnico de Administração, residente na Rua Edmundo nº 242, C.I. do Ministério do Exército nº 221.672, os poderes constantes das procurações passadas pelas Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, Cia. Paulista de Fôrça e Luz — CPFL, Cia. Brasileira de Energia Elétrica — CBEE, Cia. Fôrça e Luz do Paraná — CFLP, LIGHT S/A — Serviços de Eletricidade, Cia. Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, que são amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de acompanhar junto à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM os projetos de interesses da ELETROBRÁS para efeito de investimento de recursos em conformidade com o Decreto-Lei nº 756 de 11 de agosto de 1969, relativamente aos depósitos de seu imposto de renda feitos no Banco da Amazônia S/A — BASA no exercício de 1971 em cumprimento aos termos e para o efeito da Portaria MME nº 2.139 de 15 de março de 1969, podendo representar perante as Assembléias Gerais das Empresas beneficiadas com o recebimento dos referidos recursos e em nome delas assinar os respectivos boletins de subscrição de ações, receber cautelas e/ou documentos representativos, requerer, anexar documentos, interpor recursos administrativos e enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente especificamente na Assembléia Geral da Cia. de Eletricidade do Amapá — CEA. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1971. (a) Mário Penna Bhering — Presidente. (a) Léo A. Penna — Diretor». Em prosseguimento, falou o Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território, tecendo considerações sobre a boa situação da Empresa, da confiança no trabalho de sua Diretoria, agradecendo, ao final, a presença e a colaboração dos senhores representantes da ELETROBRÁS, SUDAM, CODECAN, Superintendência do Paredão e membros do Conselho Fiscal. Seguindo-se ao caloroso pronunciamento do acionista majoritário, o senhor Presidente, Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti, após congratular-se sobre o resultado positivo da reunião e agradecer a presença de todos, enfatizando o empenho do Sr. Governador do Território em prestigiar a mais uma Assembléia da CEA, não obstante os compromissos que o obrigavam a viajar até Belém, onde, dentro de algumas horas, estaria participando de um importante conclave no Conselho Deliberativo da SUDAM, determinou a suspensão dos trabalhos da Assembléia para a competente lavratura da Ata e encer-

ramento da reunião. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, para todos os efeitos legais. Eu, Francisco Bahia de Araújo, Secretário, a redigi e assino. Macapá, 17 de dezembro de 1971. (ss) Francisco Bahia de Araújo — Secretário, Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador do TFA, José Marcos Bezerra Cavalcanti — Presidente da CEA, Luiz Ribeiro de Almeida — Diretor Administrativo CEA, João de Oliveira Côrtes — Prefeito de Macapá, José Antônio de Mattos — pela ELETROBRÁS, Carlos de Andrade Pontes, Cláudio Roberto das Mercês Domingues — pela SUDAM, Guilherme Nunes Lamarão — CODECAN, Leverriher Alencar de Oliveira, Carlos Lins Côrtes.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO:

Certifico para os devidos fins, que ficou devidamente arquivada, hoje, neste Cartório, Juízo e Comarca, 1 (uma) via desta Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), realizada no dia 17 (dezesete) de dezembro do corrente ano, datilografada em 8 (oito) vias, com onze (11) páginas. O referido é verdade, do qual me reporto e dou fé. Eu, Lucivaldo dos S. Ferreira, em exercício de Oficial de Registro de Imóveis, datilografei, subscrevi, dato e assino.

Macapá (AP), 23 de dezembro de 1971.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Escrivão Juramentado em exercício
de Oficial de Registro de Imóveis.

Reconheço a assinatura supra de Lucivaldo dos Santos Ferreira e dou fé. Macapá 28 de dezembro de 1971. Em test. J.B.J. da Verdade.

Jacy Barata Jucá
Tabelião

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, José Correia Machado, português, portador da Carteira Modelo 19, nº 10.580, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, abrangendo uma área de 150 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da indústria agrícola. De acordo com a demarcação procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da Estrada de Ferro do Amapá; limitando-se pelo lado esquerdo com a placa do Km. 55, com campos gerais, pelo lado direito com o Km. 56, ainda com campos gerais e pelos fundos com terras devolutas medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, ficando encravado no centro do terreno o Igarapé denominado «Cristina». E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 8 de dezembro de 1971

Alfredo Luis Duarte de La-Boque
Chefe da Seção de Terras

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Raimundo Mira Rodrigues, vulgo «Derruxo», como incurso no artº 217 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrada nesta Comarca, não sendo possível citá-la pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 10/12/1971, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrevô em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado, Miguel da Silva Duarte, como incurso no artº. 217, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 10/12/71, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivô em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Divisão de Segurança e Guarda

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Portaria nº 150/71-DSG

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever das autoridades de trânsito disciplinar e zelar pela segurança do tráfego, cumprindo ou fazendo cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades nela previstas;

Considerando a elevada incidência de infrações cometidas por motoristas que dirigem em estado de embriaguês alcóolica;

Considerando o resultado do exame de dosagem alcóolica precedido na pessoa de Francisco Vilhena, fornecido pelo médico e laboratoristas de plantão do Pronto Socorro «Osvaldo Cruz», datado de 14 do corrente;

Resolve:

Aprender, pelo prazo de quatro (4) meses a Carteira Nacional de Habilitação nº 490, Prontuário nº 537, expedida pela Inspetoria de Trânsito Público do Território Federal do Amapá, pertencente ao motorista profissional Francisco Vilhena, na conformidade do que estabelece os arts. 89, item III, 95, letra c e 96, tudo do Código Nacional de

Trânsito e artigo 199, item II, § 1º do Regulamento do citado diploma legal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 15 de dezembro de 1971.

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da DSG

Estatuto do União Esporte Clube

Fundado no dia 21 de julho de 1971

(Continuação do número anterior)

Atletas: — São os que prestarem o seu concurso à entidade, em qualquer dos seus ramos desportivos e representarem o Clube nas competições oficiais.

Capítulo IV

Da Admissão dos Sócios:

Artº 8º — Os Sócios serão admitidos:

a) — Contribuintes e Atletas, em sessão da Diretoria e subordinar-se-ão aos preenchimentos de propostas devidamente endossadas por um dos associados presentes, e com as necessárias informações da Comissão de Sindicância.

§ Único — A proposta para a admissão de sócios, será em modelo impresso, adotado pelo Clube, satisfazendo os seguintes requisitos:

a) Declarar por extenso a classe de sócios a que deve pertencer o proposto, assim como nome, data de nascimento, filiação, profissão, naturalidade, estado civil, lugar de ocupação e residência.

b) Estar assinada pelo proposto e sócio proponente.

c) Aprovada a proposta pela Diretoria, a Secretaria fará a necessária comunicação por escrito ao sócio aceito.

d) As propostas para admissão de sócios serão aceitas, quando aprovadas pela metade e mais um da votação dos membros de mesa, presentes.

e) Os sócios atletas serão aceitos, após submetidos a indispensável experiência técnica.

f) Aprovada a proposta pela Diretoria, a Secretaria procederá de imediato o respectivo registro, entrando o sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

(continua no próximo número)

Estatuto da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá — COAVIAP

(Continuação do número anterior)

c) orientar os associados quanto às operações e serviços da Cooperativa e a forma como podem ser praticadas aquelas e utilizadas este;

d) incumbir-se ou colaborar na promoção das Assembléias Gerais, encarregando-se especialmente dos programas de realizações sociais das mesmas;

e) participar das iniciativas que visem promover a Cooperativa e o Cooperativismo entre os associados;

f) promover o cooperativismo e as idéias da ajuda-mútua junto a outras entidades, autoridades e o público em geral, difundindo as realizações, possibilidades e projeto da Cooperativa.

Art. 39 O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês Especiais transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas no Art. 37 e § 5, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 40 Os integrantes do Conselho de Administração e o gerente não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se procederem culposamente.

VII — GERÊNCIA

Art. 41 O Gerente será o executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, por delegação expressa deste, as seguintes atribuições:

a) assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;

b) distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargos dos seus auxiliares;

c) zelar pela disciplina e ordem funcionais;

d) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

e) escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

f) organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;

g) determinar a forma e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros de Contabilidade Geral;

h) preparar o orçamento anual de receita e despesa, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração;

i) assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Presidente, e, por si só a correspondência de rotina;

j) admitir empregados e aplicar penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;

(Continua no próximo número)

Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

Fundado em 19-01-62 — Filiado à F.A.D.

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

Seção VII

Da Presidência

Art. 57º — Como órgão Executivo, é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente, ambos eleitos pelo Conselho Deliberativo, que exercerão suas funções com a direta cooperação dos diretores nomeados pelo órgão executivo.

Seção VIII

Do Presidente do I.E.C

Art. 58º — São atribuições do Presidente do clube:

I) — administrar o clube, sempre de acordo com o Conselho Deliberativo, fazer executar suas próprias deliberações e as do Conselho Deliberativo a fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos, Regulamentos e Instruções, baixadas para estabelecer normas administrativas e disciplinares.

II) — despachar com o secretário o expediente diário.

III) — convocar reuniões de Assembléia Geral e reuniões de diretoria,

IV) — resolver sobre admissão, demissão, licenças, transferências de classes e categorias de sócios e de atletas.

V) — expedir carteiras e cartões de frequências temporárias, quando julgar que essa demonstração de apreço atende interesses do clube.

VI) — aplicar penas de punição e tornar efetivas as impostas por outro poder.

VII) — resolver sobre requerimento de sócios.

VIII) — nomear os Diretores dos Departamentos do corpo diretivo do clube.

IX) — conceder exoneração, exonerar e licenciar os Diretores e auxiliares.

X) — rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.

a) — os contratos autorizados pelo Conselho Deliberativo.

b) — com o Tesoureiro, os títulos dos sócios proprietários, cheques, cauções, ordens de pagamentos e outros documentos que envolvem responsabilidades financeiras.

(Continua no próximo número)